

MENSAGEM Nº 002/2022

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE


Sr. Leonardo Barbosa

Ref.: Projeto de Lei –

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que realiza ajustes necessários à Lei 2.866/2021 referente às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata/PE, 28 de janeiro de 2022.



JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
-Prefeito em Exercício-



* Projeto de Lei N. 002/2022

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

APROVADO

Unanimidade

EM 10 / 03 / 2022



Presidente

* **EMENTA:** *Altera a Lei 2.866/2021 que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados, e pensionistas da Administração Direta e indireta do Município de São Lourenço da Mata.*

Art. 1º. O Artigo 5º da lei 2.866/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são afeitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

§ 1º As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

I – 5% (cinco por cento) da remuneração bruta do servidor, exclusivamente para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito.

II – 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta do servidor, para as demais consignações facultativas.


III – 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do servidor destinados exclusivamente para cartão benefício consignado que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial e financeiros, por meio de cartão (sem anuidade, sem taxa de adesão e bandeirado) que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas



§ 2º - Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão benefício consignado para apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio previsto no inciso III do § 1º acima, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva margem de consignação para utilização em compras no comércio e 50% (cinquenta por cento) para o financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios, saque emergencial e financeiros contratados por meio do referido cartão.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 28 de janeiro de 2022.



JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
-Prefeito em Exercício-